



## RESOLUÇÃO N.º 228, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Normatiza as atividades extraordinárias na  
Diretoria de Tecnologia da Informação”.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 96, I, “a”, da Constituição Federal e Art. 50, XIII, de seu Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução nº 211/2015, instituiu a estratégia nacional de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário, determinando que os Tribunais deverão manter serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC necessários à adequada prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o parque de equipamentos e os diversos sistemas judiciais e administrativos deste Sodalício, monitorados ininterruptamente de forma eletrônica e, quando necessário, com intervenção humana;

**CONSIDERANDO** que quando da necessidade de atualizações de versões de sistemas, upgrade de equipamentos, reparos em redes de comunicação, é imperiosa a intervenção e acompanhamento de técnico especializado da própria unidade;

**CONSIDERANDO** que estes serviços, para a não paralização das atividades judiciárias, devem ser realizados inclusive fora do horário de funcionamento das unidades do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** também a necessidade de garantir o adequado suporte aos sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação – TIC nos finais de semana, feriados e períodos fora do expediente forense;



**CONSIDERANDO**, por fim, que para o fiel cumprimento da Instrução Normativa 04, de 13 de agosto de 2015, ocorrem situações que exigem o necessário acesso aos equipamentos e sistemas da DITEC, obrigando o deslocamento do servidor àquela Diretoria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar o serviço de sobreaviso de informática, destinado a atender, fora do expediente forense, as demandas revestidas de caráter de urgência.

**Parágrafo único.** O sobreaviso abrangerá:

**I** - nos dias úteis, o período compreendido entre as 18 horas do dia até às 07 horas do dia seguinte;

**II** - nos sábados, domingos e feriados, inclusive os de ponto facultativo, no período compreendido entre as 7 horas do dia e às 7 horas do dia seguinte.

**Art. 2º** O sobreaviso destina-se ao tratamento de eventos que impossibilitem a utilização de sistemas e serviços de tecnologia da informação, cuja paralisação cause prejuízos ao funcionamento das unidades jurisdicionais ou impeça o acesso aos sistemas de informação críticos.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Tecnologia de Informação disciplinará, através de portaria, os sistemas e serviços de informática para os quais haverá serviço de sobreaviso.

**Art. 3º** O sobreaviso obedecerá a escala de rodízio mensal, dele participando servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação designados pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** Caberá aos Gerentes das unidades da Diretoria de Tecnologia da Informação indicar ao Diretor a escala dos servidores que atuarão de sobreaviso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas em sobreaviso não atribuem vantagem pecuniária de qualquer natureza aos servidores executores, sendo assegurado àqueles que trabalharem nesta atividade esporádica, o direito à compensação, em até 1 (um) ano da ocorrência, observando o seguinte:

**I** – em dias de jornada normal de trabalho, cada registro de hora de serviço efetivamente prestado equivalerá a 1 (uma) hora de descanso, para cômputo no “Banco de Horas”;

**II** – em caso de acionamento do servidor aos sábados, domingos ou feriados, as horas efetivamente trabalhadas serão computadas na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 2 (duas) horas de descanso;

**III** – A cada sete ou oito horas acumuladas no “Banco de Horas” do servidor, a depender da sua jornada de trabalho, terá direito a 1 (um) dia de descanso, sendo vedado o fracionamento;

**IV** – decairá do direito o servidor que injustificadamente não usufruir as horas registradas em “Banco de Horas” no prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 5º** A Diretoria de Tecnologia da Informação enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que atuaram no sobreaviso, com data e hora de início e fim de cada sobreaviso. Esta indicação deve vir acompanhada também da relação dos servidores que, de fato, foram acionados, com a especificação dos dias e períodos trabalhados, e do trabalho executado, para apuração e colocação no Banco de Horas.

**Parágrafo único.** O envio da relação dos servidores que atuaram no sobreaviso darse-á até o dia 5 de cada mês e contemplará o sobreaviso do mês anterior.

**Art. 6º** O serviço de sobreaviso utilizará telefone celular corporativo cujo número será amplamente divulgado para acionamento em caso de evento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

§ 1º O servidor designado para o sobreaviso deverá permanecer acessível durante todo o período, para acionamento em caso de paralisação.

§ 2º Havendo necessidade de deslocamento até o local de trabalho, este dar-se-á às expensas do servidor.

§ 3º O tempo despendido pelo servidor no deslocamento, por qualquer meio, até o local de execução do serviço não será computado para efeito de compensação no “Banco de Horas”.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2018.

Desembargadora **Denise Bonfim**  
Presidente